Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4750/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12826/2016
PROTOCOLO	: 1694434
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: CONTRATO N. 10/2016
CONTRATADA	: LOOK MERCADO LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2016
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), PARA SEREM DOADAS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE
VALOR	: R$ 89.859,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato n. 10/2016, celebrado entre o Município de Antônio João/MS e a empresa Look Mercado Ltda-ME, decorrente do resultado do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2016, cujo objeto é a aquisição de cestas básicas (gêneros alimentícios) para serem doadas às famílias em situação de vulnerabilidade, conforme Lei Municipal, que institui o Programa Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (PRONUTRE), no valor de R$ 89.859,00 (oitenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais).

Analisa-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase), e a formalização e o teor do contrato (2ª fase), nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, a 4ª Inspetoria de Controle Externo (4ª ICE), emitiu a análise ANA-4ICE-17076/2016, pela qual certificou a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, além da formalização e do teor do contrato. Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC), em seu parecer PAR-2ª PRC-3561/2017, opina no mesmo sentido.

DA DECISÃO

Registre-se que fora juntada aos autos toda a documentação obrigatória acerca do procedimento licitatório (1ª fase), com fulcro no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1., letra "B", da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, c/c o art. 120, I, do RITC/MS, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013, e a documentação relativa à formalização do contrato (2ª fase), conforme preconiza o art. 60 e seguintes da Lei das Licitações.

O instrumento contratual foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

Nessas condições, e considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, constata-se que o procedimento licitatório, a formalização e o teor do contrato merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Diante do exposto, acolho o entendimento da equipe técnica da 4ª ICE e o parecer do MPC, e **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 12/2016 (1ª fase), celebrado entre o Município de Antônio João/MS e a empresa Look Mercado Ltda-ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, prefeito municipal à época, conforme o disposto no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art.120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização e do teor do Contrato n. 10/2016, conforme o disposto no art. 59, I, da LCE n. 160, c/c o art.120, II, do RITC/MS;

3. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme art. 50, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

4. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para acompanhamento da execução do objeto (3ª fase);

Campo Grande, 23 de maio de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

lmrb